
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Arraiolos tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Arraiolos, Gafanhoeira (São Pedro), Igrejinha, Sabugueiro, Santa Justa, São Gregório e Vimieiro - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Arraiolos é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Arraiolos), situado integralmente na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Arraiolos tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Arraiolos, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Arraiolos pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Santa Justa (com 225 habitantes) e a freguesia de São Gregório (com 341 habitantes) são contíguas e as que registam menor população no conjunto das freguesias do território do município de Arraiolos; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de São Gregório e de Santa Justa distam cerca de 9 quilómetros, e estão ligadas através dos caminhos municipais n.º 1012 e n.º 1013; (iv) estas duas freguesias estão entre as quatro freguesias de menor dimensão territorial no âmbito do território do município de Arraiolos; (v) a agregação destas freguesias confere um maior equilíbrio populacional face às freguesias mais populosas do município (vi) não existem acidentes

orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Santa Justa e de São Gregório; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Justa e de São Gregório, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Gregório e Santa Justa*”.

3. Atendendo a que (i) na zona Oeste do município, a freguesia de Sabugueiro, com 396 habitantes, e a freguesia de Gafanhoeira (São Pedro), com 494 habitantes, são contíguas e as que, a seguir às freguesias referidas no número antecedente, registam menor população no conjunto das freguesias existentes no território do Município de Arraiolos; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Sabugueiro e de Gafanhoeira (São Pedro) distam entre si cerca de 5 quilómetros, estando ligadas através de estrada municipal (EM507); (iv) no âmbito do território do município de Arraiolos a freguesia de Sabugueiro é a de menor área territorial e a freguesia de Gafanhoeira (São Pedro) é a terceira com menor área territorial; (v) a agregação destas freguesias confere um maior equilíbrio populacional face às freguesias mais habitadas do município (vi) não existem acidentes orográficos relevantes entre os territórios das freguesias de Sabugueiro e de Gafanhoeira (São Pedro) ou outros obstáculos impeditivos da agregação destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sabugueiro e de Gafanhoeira (São Pedro), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Arraiolos seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)